

Setembro 2009

Bacen

Processo de
Convergência**Resolução 3.786, de 24.09.2009 –
Padrão Contábil Internacional**

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, a partir da data-base de 31.12.2010, elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation (IASC Foundation)*.

O BACEN disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração e divulgação das informações de que trata esta resolução, podendo, inclusive, indicar o critério contábil a ser observado pelas instituições, quando houver mais de uma opção prevista no padrão contábil internacional.

O disposto também se aplica a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta.

Fica facultada às instituições a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas previstas nesta resolução para a data-base de 31.12.2010.

As demonstrações devem ser divulgadas acompanhadas do parecer da auditoria independente com sua opinião acerca da adequação de tais demonstrações aos pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Vigência: 25.09.2009

Revogação: não há ▲

Auditoria Independente

Circular 3.467, de 14.09.2009 – Elaboração de relatórios

Esclarece critérios para elaboração dos relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento a dispositivos legais e regulamentares e dá outras providências, revogando a Circular 2.676/96.

Destacamos a seguir seus principais aspectos.

O relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, elaborado como resultado do trabalho de auditoria independente deve abranger os seguintes aspectos relevantes, observada a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela instituição auditada:

- ↪ ambiente de controle;
- ↪ identificação da avaliação de riscos;
- ↪ controles;
- ↪ informações e comunicações;
- ↪ monitoramento e aperfeiçoamento;
- ↪ deficiências identificadas.

É obrigatória a elaboração de relatório que contemple todos os aspectos descritos em trabalhos de auditoria realizados em:

- ➔ bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento e caixas econômicas;
- ➔ demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN obrigadas a constituir comitê de auditoria.

Para as administradoras de consórcio, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras não enquadradas no disposto acima, o relatório deve abordar obrigatoriamente a descrição dos referidos controles, sem prejuízo de relato sobre os demais aspectos estabelecidos, quando relevantes.

Na elaboração dos relatórios mencionados devem ser observadas, nos aspectos não conflitantes com o Conselho Monetário Nacional e com o BACEN, as normas e procedimentos determinados pela CVM, pelo CFC e pelo IBRACON.

Anterior Circular 2.676/96

Os relatórios dos auditores independentes sobre os trabalhos executados junto às instituições e entidades referidas, bem como as administradoras de consórcio, devem ser emitidos em até **30 dias da data da efetiva entrega das demonstrações** objeto dos serviços de auditoria à Delegacia Regional do BACEN a que estiver jurisdicionada a respectiva instituição, entidade ou administradora.

Atual Circular 3.467/09

Os relatórios devem ser emitidos até **45 dias após a data da publicação das demonstrações** objeto da auditoria independente, ressalvadas as situações previstas no artigo 26 da Resolução 3.442/07.

Esta disposição também se aplica ao relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras.

Anterior
Circular 2.676/96

As instituições financeiras, as demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN e as administradoras de fundos de investimento constituídos nas modalidades regulamentadas por este Órgão e de consórcio, ao contratarem ou substituírem serviços de auditoria independente devem informar à Delegacia Regional do BACEN a que estiverem jurisdicionadas, no prazo de **20 dias** contados da data da contratação os dados cadastrais do auditor.

O nome do administrador responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria deve ser objeto de comunicação à Delegacia Regional do BACEN a que estiver jurisdicionada a instituição, entidade ou administradora, no **prazo de 20 dias a contar da publicação da Circular 2.676/96.**

O administrador responsável, quando convocado pelo BACEN, deve comparecer acompanhado pelo auditor independente.

Atual
Circular 3.467/09

As instituições referidas no presente normativo, ao contratarem ou substituírem serviços de auditoria independente devem registrar no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), no prazo máximo de **10 dias** contados da contratação ou substituição, os dados cadastrais do auditor.

A documentação deve ser mantida na instituição à disposição do BACEN pelo prazo de 5 anos.

Estas disposições também se aplicam, à substituição periódica do responsável técnico pela auditoria de cooperativa de crédito, quando a auditoria de demonstrações contábeis for realizada por entidade de auditoria cooperativa.

Os dados relativos ao diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria, devem ser registrados no **prazo de 10 dias contados da data da nomeação e mantidos atualizados no Unicad.**

O diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria, quando convocado pelo BACEN, deve comparecer acompanhado pelo auditor independente **ou pelo responsável técnico pela entidade de auditoria cooperativa.**

O BACEN, em função de fatos constatados nas instituições, pode, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação e na regulamentação vigentes:

- exigir a prestação de informações e esclarecimentos adicionais;
- determinar a realização de exames complementares; e
- determinar que o trabalho executado por auditor independente ou por entidade de auditoria cooperativa seja revisado por outro auditor.

Os relatórios devem ser elaborados na forma estabelecida no presente normativo a partir da data-base de 31.12.2009.

Vigência: 16.09.2009

Revogação: Circular 2.676/96. ▲

Demonstrações Contábeis

**Carta-Circular 3.414, de 30.09.2009 –
Periodicidade de elaboração e
publicação**

Esclarece acerca da periodicidade de elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

O normativo esclarece que a DFC deve ser elaborada e publicada como parte integrante do conjunto básico de demonstrações contábeis nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

Na data base de 31 de dezembro devem ser elaboradas e publicadas as DFC's do semestre e do exercício social.

Vigência: 02.10.2009

Revogação: não há ▲

Compulsório

**Circular 3.468, de 28.09.2009 –
Recursos a prazo**

A Circular 3.091/02 (vide RP News mar/02) redefine as regras do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais, cédulas pignoratórias de debêntures, títulos de emissão própria e contratos de assunção de obrigações vinculados a operações realizadas no exterior de bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas e sociedades de crédito, financiamento e investimento.

O presente normativo altera a Circular supracitada, conforme destacamos a seguir.

A exigibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo é apurada aplicando-se sobre a base de cálculo a alíquota de:

Anterior Circular 3.127/02	Atual Circular 3.468/09
15%	13,5%

A Circular 3.427/08 (*vide RP News dez/08*) traz a inclusão do recolhimento compulsório e o encaixe obrigatório sobre depósitos interfinanceiros captados de sociedades de arrendamento mercantil.

A presente circular traz as seguintes alterações à Circular 3.427:

- O cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório sobre recursos a prazo deverá ser efetuado:

Anterior Circular 3.427/08	Atual Circular 3.468/09
↳ 40% mediante vinculação, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais registrados naquele sistema.	↳ 45% mediante vinculação, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais registrados naquele sistema.
↳ 60% em espécie.	↳ 55% em espécie.

- O recolhimento em espécie poderá ser efetuado com dedução do valor equivalente ao das seguintes operações, dentre outras já estabelecidas na regulamentação em vigor:

Anterior Circular 3.427/08	Atual Circular 3.468/09
➔ Aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDIC) organizados pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).	➔ Aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDIC) organizados pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e de cotas de Fundos de Investimento Multimercados e de Fundos de Investimento de Renda Fixa titulados por um único investidor qualificado (exclusivos), de propriedade do FGC, cujos portfólios sejam compostos, essencialmente, de Certificados de Depósitos Bancários (CDB), de Letras de Câmbio (LC) e de Letras de Arrendamento Mercantil (LAM), emitidos por conglomerados financeiros ou instituição financeira que atenda às condições estabelecidas.

Para fins da referida dedução:

Anterior Circular 3.427/08	Atual Circular 3.468/09
⇒ Podem ser objeto de dedução somente as aquisições e os depósitos interfinanceiros concretizados até 31.03.2009 .	⇒ Podem ser objeto de dedução somente as aquisições e os depósitos interfinanceiros concretizados até 31.03.2010 .
⇒ São considerados elegíveis, na condição de cedentes, vendedores ou depositários, os conglomerados financeiros e as instituições financeiras independentes cujo Patrimônio de Referência (PR), Nível I, relativo ao mês de agosto de 2008 , seja de até R\$ 7.000.000.000,00 .	⇒ São considerados elegíveis, na condição de cedentes, vendedores ou depositários, os conglomerados financeiros e as instituições financeiras independentes cujo Patrimônio de Referência (PR), Nível II, relativo ao mês de dezembro de 2008 , seja de até R\$ 2.500.000.000,00 .

As operações de depósitos realizadas com instituição de PR , Nível I, superior a **R\$ 2.500.000.000,00** e de até **R\$ 7.000.000.000,00**, contratados até a data de publicação do presente normativo, podem ser utilizados para fins da dedução mencionada acima, até os respectivos vencimentos.

A presente Circular produz efeitos, no que se refere ao cumprimento da exigibilidade e à alíquota estabelecidos, a partir do período de cálculo de 21 a 25.09.2009, cujo ajuste ocorrerá em 02.10.2009.

Vigência: 29.09.2009

Revogação: Circular 3.127/02. ▲

Depósitos

Resolução 3.793, de 28.09.2009 – Captação de depósitos a prazo

A Resolução 3.692/09 (*vide RP News mar/09*) dispõe sobre a captação de depósitos a prazo, com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O presente normativo altera a Resolução supracitada, com redação dada pela Resolução 3.729/09 (*vide RP News mai/09*), conforme destacamos a seguir.

A Resolução 3.692 define:

“Os bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas podem, a partir de 01.04.2009, captar depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo FGC.”

Os contratos relativos aos depósitos devem, entre outras disposições:

Anterior Resolução 3.729/09	Atual Resolução 3.793/09
➔ prever prazo mínimo de seis meses e prazo máximo de sessenta meses para os depósitos.	➔ prever prazo mínimo de doze meses e prazo máximo de sessenta meses para os depósitos.

<p align="center">Anterior Resolução 3.729/09</p>	<p align="center">Atual Resolução 3.793/09</p>
<p>É vedado o resgate total ou parcial dos depósitos, contratados a partir da data da entrada em vigor do presente normativo, antes do respectivo vencimento.</p>	<p>É vedado o resgate total ou parcial dos depósitos, contratados a partir de 28.05.2009, antes do respectivo vencimento.</p>

Vigência: 29.09.2009

Revogação: Resolução 3.729/09 ▲

Taxas e índices

Resolução 3.787, de 24.09.2009 – TJLP

A presente Resolução mantém em 6% a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 01.10.2009 a 31.12.2009.

Vigência: 01.10.2009

Revogação: Resolução 3.743/09 ▲

Comunicado 18.863, de 02.09.2009 - Selic

Define que a Taxa Selic será de 8,75% a partir de 03.09.2009.

Vigência: 03.09.2009

Revogação: não há ▲

Comunicado 18.869, de 04.09.2009 – UPC

Comunica que a Unidade Padrão de Capital (UPC) a vigorar no período de 01.10 a 31.12.2009 será de R\$ 21,81.

Vigência: 01.10.2009

Revogação: não há ▲

Deliberação 592, de 15.09.2009 - Políticas Contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 23 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

O objetivo do Pronunciamento é definir critérios para a seleção e a mudança de políticas contábeis, juntamente com o tratamento contábil e divulgação de mudança nas políticas contábeis, a mudança nas estimativas contábeis e a retificação de erro. Tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade, bem como permitir sua comparabilidade ao longo do tempo com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Os requisitos de divulgação relativos a políticas contábeis, exceto aqueles que digam respeito a mudança nas políticas contábeis, são estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

O Pronunciamento deve ser aplicado na seleção e na aplicação de políticas contábeis, bem como na contabilização de mudança nas políticas contábeis, de mudança nas estimativas contábeis e de retificação de erros de períodos anteriores.

Os efeitos tributários de retificação de erros de períodos anteriores e de ajustes retrospectivos feitos para a aplicação de alterações nas políticas contábeis são contabilizados e divulgados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: Deliberação 506/06 ▲

Deliberação 593, de 15.09.2009 – Evento Subseqüente

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 24 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de evento subseqüente.

O objetivo do Pronunciamento é determinar:

- ⇒ quando a entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis com respeito a eventos subseqüentes ao período contábil a que se referem essas demonstrações; e
- ⇒ as informações que a entidade deve divulgar sobre a data em que é concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e sobre os eventos subseqüentes ao período contábil a que se referem essas demonstrações.

O Pronunciamento:

- estabelece que a entidade não deve elaborar suas demonstrações contábeis segundo o pressuposto da continuidade se os eventos subseqüentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto da continuidade não é apropriado;
- deve ser aplicado na contabilização e divulgação de eventos subseqüentes ao período a que se referem as demonstrações contábeis.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: Deliberação 505/06 ▲

Deliberação 594, de 15.09.2009 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 25 é o de assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas, para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor. Esse Pronunciamento Técnico determina o tratamento contábil e os requisitos de divulgação para todas as provisões, passivos e ativos contingentes, exceto:

- os que resultem de contratos a executar, exceto quando o contrato for oneroso. Contratos a executar são contratos pelos quais nenhuma parte cumpriu qualquer das suas obrigações ou ambas as partes só tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão;
- os cobertos por um outro Pronunciamento Técnico.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: Deliberação CVM 489/05 ▲

**Deliberação 595, de 15.09.2009 –
Apresentação das demonstrações
contábeis**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 26 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da apresentação das demonstrações contábeis.

O objetivo do Pronunciamento é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades. Nesse cenário, este Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo.

Este Pronunciamento deve ser aplicado em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Não se aplica à estrutura e ao conteúdo de demonstrações contábeis intermediárias condensadas elaboradas segundo o Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária. Contudo, os itens 13 a 35 aplicam-se às referidas demonstrações contábeis intermediárias. Este Pronunciamento aplica-se igualmente a todas as entidades, inclusive àquelas que apresentem demonstrações contábeis consolidadas ou demonstrações contábeis separadas, conforme definido nos Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: Deliberação 488/05 ▲

**Deliberação 596, de 15.09.2009 –
Ativo Biológico e Produto Agrícola**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 29 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo biológico e produto agrícola.

O objetivo do Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil, e as respectivas divulgações, relacionados aos ativos biológicos e aos produtos agrícolas.

Deve ser aplicado para contabilizar os seguintes itens relacionados com as atividades agrícolas:

- ↳ ativos biológicos;
- ↳ produção agrícola no ponto de colheita;
- ↳ subvenções governamentais previstas nos itens 34 e 35.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: não há ▲

**Deliberação 597, de 15.09.2009 –
Receitas**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 30 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Receitas.

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil de receitas provenientes de certos tipos de transações e eventos.

A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecê-la. A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. Este Pronunciamento identifica as circunstâncias em que esses critérios são satisfeitos e, por isso, a receita deve ser reconhecida. Ele também fornece orientação prática sobre a aplicação desses critérios.

Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização da receita proveniente de:

- venda de bens;
- prestação de serviços; e
- utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, *royalties* e dividendos.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: não há ▲

**Deliberação 598, de 15.09.2009 –
Ativo não-circulante mantido para
venda e operação descontinuada**

Aprova o pronunciamento Técnico CPC 31 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo não-circulante mantido para venda e operação descontinuada.

O objetivo deste Pronunciamento é prescrever a contabilização de ativos não circulantes mantidos para venda e a apresentação e divulgação dos efeitos de operações descontinuadas. Em particular, o Pronunciamento exige que:

- os ativos que satisfazem os critérios de classificação como mantidos para venda sejam classificados no circulante e mensurados pelo menor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda (componentes esses ajustados a valor presente), e que a depreciação desses ativos deve cessar; e
- os ativos (e passivos relacionados, se existirem) que satisfazem os critérios de classificação como mantidos para venda sejam apresentados separadamente no balanço patrimonial e que os resultados das operações descontinuadas também sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: não há ▲

**Deliberação 599, de 15.09.2009 –
Tributos sobre Lucro**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 32 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de tributos sobre o lucro.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é prescrever o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro. Para fins do Pronunciamento, o termo tributo sobre o lucro inclui todos os impostos e contribuições nacionais e estrangeiros que são baseados em lucros tributáveis. O termo tributo sobre o lucro também inclui impostos, tais como os retidos na fonte, que são devidos pela própria entidade, por uma controlada, coligada ou empreendimento conjunto nas quais participe.

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 16.09.09

Revogação: Deliberação 273/98 ▲

Auditoria Independente

**Ofício-Circular CVM/SNC/12, de
02.09.2009 – Atuação dos Auditores
Independentes**

Tem como objetivo alertar aos Auditores Independentes registrados na CVM a respeito da elaboração do parecer de auditoria a ser emitido sobre as demonstrações contábeis relativas ao encerramento do exercício social de 2009 das companhias abertas, à luz das normas profissionais de auditoria independente do Conselho Federal de Contabilidade e do Ibracon, e das normas que regulamentam a atividade de auditoria independente no âmbito do Mercado de Valores Mobiliários.

Foram identificados casos em que houve a emissão inadequada do tipo de parecer e omissões nos comentários nos parágrafos adicionais. O presente Ofício traz os exemplos dos casos listados a seguir:

- ⇒ Parágrafos de Ressalva sem quantificação dos efeitos decorrentes;
- ⇒ Omissões de informações relevantes em notas explicativas e ausência de ressalva no parecer dos auditores independentes;
- ⇒ Ressalva incluída no Parecer por limitação na extensão do exame de determinado item relevante, não devidamente esclarecida;
- ⇒ Utilização de Parágrafo de Ênfase ao invés de Parágrafo de Ressalva;
- ⇒ Emissão de Parecer com Ressalva para casos em que se aplicariam Parecer com Abstenção de Opinião;
- ⇒ Emissão de Parecer com Ressalva apesar da existência de múltiplas ressalvas que conduziram à emissão de Parecer Adverso;

Além das situações descritas os auditores independentes devem observar se as companhias auditadas, no processo de elaboração das demonstrações contábeis, cumpriram as determinações das normas contábeis vigentes para esse exercício social de 2009, emanadas pelo CPC e ratificadas pela CVM, em face do novo ambiente normativo contábil que visa à convergência com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Vigência: 02.09.2009

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.782, de 16.09.2009 – Dispõe sobre o prazo de vencimento de parcelas das operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Resolução 3.783, de 16.09.2009 – Institui linha especial de financiamento destinada a cafeicultores.

Resolução 3.784, de 16.09.2009 – Dispõe sobre linhas de crédito operadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3.785, de 16.09.2009 – Dispõe sobre operações de crédito para café com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3.788, de 24.09.2009 – Dispõe sobre Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização de produtos agropecuários.

Resolução 3.789, de 24.09.2009 – Altera os incisos I e V do art. 1º da Resolução 3.759/09, que estabelece as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União, destinados à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

Resolução 3.790, de 24.09.2009 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Resolução 3.791, de 24.09.2009 – Altera normas operacionais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural).

Resolução, 3.792, 24.09.2009 – Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Circular 3.466, de 11.09.2009 – Veda a cobrança da tarifa de “Renovação de cadastro” de que tratam as Tabelas I e II anexas à Circular 3.371/07, e de outras providências.

Circular 3.469, de 29.09.2009 – Altera o artigo 11 do Regulamento Anexo à Circular 3.057, de 31.08.2001. A Circular 3057 relaciona a documentação a ser entregue ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos – DEBAN, para instrução do pedido de autorização de funcionamento, e dispõe sobre o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviço de compensação e de liquidação integrantes do sistema de pagamentos. O Regulamento Anexo esclarece acerca das definições de termos e expressões utilizados, informações que devem constar em seus regulamentos, limites mínimos de capital social e patrimônio líquido, entre outras disposições regulamentares.

Carta-Circular 3.412, de 03.09.2009 – Divulga alterações nas Cartas-Circulares 3.020/02, 3.235/06, 3.265/07 e 3.329/08.

Carta-Circular 3.413, de 15.09.2009 – Estabelece procedimentos para a dispensa de envio das informações de que trata o inciso I do artigo 1º da Circular 3.445/09, que dispõe sobre a remessa de informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução 3.658/08.

Comunicado 18.870, de 04.09.2009 – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

Comunicado 18.872, de 08.09.2009 – Comunica alterações, com vigência a partir da data-base de junho de 2009, nas Instruções de Preenchimento do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam a Circular 3.398 e a Carta-Circular 3.368, ambas de 2008.

Comunicado 18.898, de 17.09.2009 – Divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e presta esclarecimentos.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 - São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida